



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 27
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 42/99

MENSAGEM Nº: 33/99

RECEBIDA EM: 28 de maio de 1999

Nº DO PROJETO: 42/99

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal proceder a **doação** de imóvel a PATOTEX - LAMINADORA DE METAIS LTDA (ramo industrial de fundição, laminação de metais, alumínio)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 31 de maio de 1999

VOTAÇÃO NOMINAL – QUORUM 2/3 (dois terços)

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 24 de junho de 1999 – aprovado por unanimidade de votos

RETIRADO DE PAUTA NO DIA 28 de junho de 1999 a pedido do Vereador Carlinho Antonio Polazzo, com aprovação dos demais Vereadores, exceto do Vereador Enio Ruaro

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 1º de julho de 1999 – aprovado com 14 (quatorze) votos a favor e 01 (uma) ausência
Ausente o Vereador Orceli Alves Martins

ESTE PROJETO DE LEI FOI APROVADO COM EMENDAS

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 02 de julho de 1999

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 452/99

LEI Nº: 1843

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 2074 do dia 07 de julho de 1999

DIÁRIO DO POVC

XIII

EDIÇÃO 2074

PATO BRANCO, QUARTA-FEIRA, 7 DE JULHO DE 1999

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR LEI Nº 1.843

DATA: 05 DE JULHO DE 1.999

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal proceder a doação de imóvel à Patotex Laminadora de Metais Ltda.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de parte do "Imóvel Parque Industrial do Município de Pato Branco", desmembrado do lote rural nº 08, Núcleo Chopim, com 12.000,00m² (doze mil metros quadrados), com as seguintes confrontações: ao Norte, com parte do Imóvel Parque Industrial do Município de Pato Branco, com 200,00m; ao Sul, com parte do mesmo Imóvel Parque Industrial do Município de Pato Branco, com 200,00m; a Leste, com a BR-158, com 65,00m; a Oeste, com parte do lote nº 08, Núcleo Chopim, com 65,00m, constante da Matrícula nº 28.285, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 7.440,00 (sete mil quatrocentos e quarenta reais), à Patotex Laminadora de Metais Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 01.361.544/0001-41, estabelecida na Rua Dom Pedro I, nº 95, Bairro Sambugaro, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º - Fica reservado, pelo período de 05 (cinco) anos, contados da data da publicação da presente Lei, para posterior doação, visando a ampliação da indústria, área limítrofe ao imóvel doado, constituindo-se em parte do "Imóvel Parque Industrial do Município de Pato Branco", desmembrado do lote rural nº 08, Núcleo Chopim, com área de 8.000,00m² (oito mil metros quadrados), com as seguintes confrontações: ao Norte, com parte do Imóvel Parque Industrial do Município de Pato Branco, com 200m; ao Sul, com parte do mesmo Imóvel Parque Industrial do Município de Pato Branco, com 200,00m; a Leste, com a BR-158, com 43,30m; a Oeste, com parte do lote nº 08, Núcleo Chopim, com 43,30m, constante da Matrícula nº 28.285, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 3º - A doação de que trata o artigo 1º desta Lei, fica condicionada ao seguinte:

I - inalienabilidade pelo prazo de dez (10) anos, contados a partir do efetivo início das atividades industriais da donatária;

II - destinação do imóvel exclusivamente para o ramo industrial de fundição, laminação de metais, principalmente de alumínio, transformando os produtos para consumo próprio e a outras indústrias, vedado qualquer outro;

III - início da edificação no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei e início das atividades industriais propostas no pedido, objeto do protocolo nº 210483, de 05 de maio de 1999, da Prefeitura Municipal, na forma nela contida;

IV - outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades industriais propostas;

V - revogação da doação com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação, em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1207, de 03 de maio de 1993, com as alterações dadas pela Lei nº 1260, de 18 de novembro de 1993.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em, 05 de julho de 1.999

ALCENI GUERRA - Prefeito Municipal



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 25
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 42/99

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal proceder a doação de imóvel à **Patotex Laminadora de Metais Ltda.**

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de parte do "Imóvel Parque Industrial do Município de Pato Branco", desmembrado do lote rural nº 08, Núcleo Chopim, com 12.000,00m² (doze mil metros quadrados), com as seguintes confrontações: ao Norte, com parte do Imóvel Parque Industrial do Município de Pato Branco, com 200,00m; ao Sul, com parte do mesmo Imóvel Parque Industrial do Município de Pato Branco, com 200,00m; a Leste, com a BR-158, com 65,00m; a Oeste, com parte do lote nº 08, Núcleo Chopim, com 65,00m, constante da Matrícula nº 28.285, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 7.440,00 (sete mil quatrocentos e quarenta reais), à Patotex Laminadora de Metais Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 01.361.544/0001-41, estabelecida na Rua Dom Pedro I, nº 95, Bairro Sambugaro, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º - Fica reservado, pelo período de 05 (cinco) anos, contados da data da publicação da presente Lei, para posterior doação, visando a ampliação da indústria, área limítrofe ao imóvel doado, constituindo-se em parte do "Imóvel Parque Industrial do Município de Pato Branco", desmembrado do lote rural nº 08, Núcleo Chopim, com área de 8.000,00m² (oito mil metros quadrados), com as seguintes confrontações: ao Norte, com parte do Imóvel Parque Industrial do Município de Pato Branco, com 200m; ao Sul, com parte do mesmo Imóvel Parque Industrial do Município de Pato Branco, com 200,00m; a Leste, com a BR-158, com 43,30m; a Oeste, com parte do lote nº 08, Núcleo Chopim, com 43,30m, constante da Matrícula nº 28.285, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 3º - A doação de que trata o artigo 1º desta Lei, fica condicionada ao seguinte:

I - inalienabilidade pelo prazo de dez (10) anos, contados a partir do efetivo início das atividades industriais da donatária;

II - destinação do imóvel exclusivamente para o ramo industrial de fundição, laminação de metais, principalmente de alumínio, transformando os produtos para consumo próprio e a outras indústrias, vedado qualquer outro;

III - início da edificação no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei e início das atividades industriais propostas no pedido, objeto do protocolo nº 210483, de 05 de maio de 1999, da Prefeitura Municipal, na forma nela contida;

IV - outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades industriais propostas;

V - revogação da doação com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação, em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1207, de 03 de maio de 1993, com as alterações dadas pela Lei nº 1260, de 18 de novembro de 1993.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 24
VISTO

EXMO. SR.

NELSON BERTANI

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Os Vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário e solicitam o apoio dos nobres pares, para a aprovação das seguintes **EMENDAS** ao Projeto de lei nº 042/99:

EMENDA MODIFICATIVA: APROVADA. *OK*

Modifica a redação do artigo 2º do Projeto de Lei nº 042/99, passando a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 2º - Fica reservado, pelo período de 05 (cinco) anos, contados da data da publicação da presente lei, para posterior doação, visando a ampliação da indústria, área limítrofe ao imóvel doado, constituindo-se em parte do “Imóvel Parque Industrial do Município de Pato Branco” desmembrado do lote rural nº 08, Núcleo Chopim, com área de 8.000,00 m² (oito mil metros quadrados), com as seguintes confrontações: ao Norte, com parte do Imóvel Parque Industrial do Município de Pato Branco, com 200,00 m; ao Sul, com parte do mesmo Imóvel Parque Industrial do Município de Pato Branco, com 200,00 m; a Leste, com a BR-158, com 43,30 m; a Oeste, com parte do lote nº 08, Núcleo Chopim, com 43,30 m, constante da Matrícula nº 28.285, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.”

EMENDA MODIFICATIVA: APROVADA. *OK*

Modifica a redação do “caput” do artigo 3º do Projeto de Lei nº 042/99, passando a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 3º - A doação de que trata o artigo 1º desta lei, fica condicionada ao seguinte:”

Nestes termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 30 de junho de 1.999.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Branco
Fls. N.º 23
Visto

**EXMO. SR.
NELSON BERTANI
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO**

Os Vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário e solicitam o apoio dos nobres pares, para a aprovação da seguinte **EMENDA** ao Projeto de lei nº 042/99:

EMENDA SUPRESSIVA:

Suprime em sua íntegra o disposto contido no artigo 2º do Projeto de Lei nº 042/99, passando o artigo 3º a figurar como parágrafo único do artigo 1º, renumerando-se os artigos posteriores.

Nestes Termos, Pedem Deferimento.

Pato Branco, 28 de junho de 1.999.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 22
VISTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 42/99


Através do Projeto de Lei nº 42/99, deseja o Executivo Municipal, obter autorização legislativa para doar parte do imóvel parque industrial do município de Pato Branco, desmembrado do lote rural nº 08 do Núcleo Chopim, com área de 12.000,00 m², sem benfeitorias, avaliado em R\$ 7.440,00 (sete mil, quatrocentos e quarenta reais), para a empresa **PATOTEX LAMINADORA DE METAIS LTDA**, para exploração do ramo de indústria de fundição, laminação de metais, principalmente alumínio, transformando os produtos para consumo próprio e a outras indústrias.

Conforme informa a Assessoria Jurídica existe tramitando perante a 1ª Vara Cível, Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público contra a **PATOTEX LAMINADORA DE METAIS LTDA**, em razão da poluição sonora e ambiental causada pela mesma, porém com a mudança da empresa para o parque industrial, esta ação será extinta, haja vista, que o problema será solucionado, pois a empresa sairá do bairro residencial.

A proposição encontra-se amparada na Legislação pertinente, bem como, visa melhorar a instalação da indústria acima indicada no município, gerando com isso novos empregos e mais renda aos trabalhadores, razão pela qual, esta relatoria emite **PARECER FAVORAVEL**, a sua tramitação e aprovação.

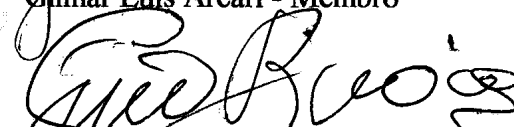
É o parecer Salvo Melhor Juízo.

Pato Branco, 16 de junho de 1999.


Régis Henrique Pallaoro
Presidente


Afonso Ferreira de Almeida - Membro


Gilmar Luis Arcari - Membro


Emio Ruaro - Relator


Orcei Alves Martins - Membro



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 21
VISTO

COMISSÃO DE MÉRITO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 42/99

Busca o Executivo Municipal através do Projeto de Lei nº 42/99, obter autorização legislativa para doar parte do imóvel parque industrial do município de Pato Branco, desmembrado do lote rural nº 08 do Núcleo Chopim, com área de 12.000,00 m², sem benfeitorias, avaliado em R\$ 7.440,00 (sete mil, quatrocentos e quarenta reais), para PATOTEX LAMINADORA DE METAIS LTDA.

O imóvel será destinado exclusivamente ao ramo de indústria de fundição, laminação de metais, principalmente alumínio, transformando os produtos para consumo próprio e a outras indústrias.

A proposição é oportuna e tem mérito. Ressaltamos ainda, que é a indústria que gera empregos diretos e indiretos e impulsiona o crescimento do município, pois um dos principais anseios da sociedade é justamente o desenvolvimento econômico e industrial, gerando mais empregos ao nosso povo, razão pela qual esta relatoria emite **parecer favorável** a sua tramitação e aprovação.

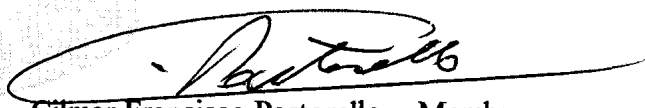
É o parecer Salvo Melhor Juízo.

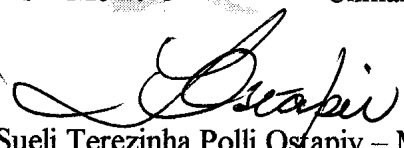
Pato Branco, 09 de junho de 1999.


Aldir Vendruscolo - Presidente/Relator


Afonso Ferreira de Almeida - Membro


Carlos Roberto Gonçalves Lins - Membro


Cílmara Francisco Pastorello - Membro


Sueli Terezinha Polli Ostapiv - Membro



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 20
73
VISTO

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 42/99

O Executivo Municipal, através do Projeto de Lei nº 42/99, deseja, obter autorização legislativa para doar parte do imóvel parque industrial do município de Pato Branco, desmembrado do lote rural nº 08 do Núcleo Chopim, com área de 12.000,00 m², sem benfeitorias, avaliado em R\$ 7.440,00 (sete mil, quatrocentos e quarenta reais), para a empresa **PATOTEX LAMINADORA DE METAIS LTDA**, sendo que a explora o ramo de indústria de fundição, laminação de metais, principalmente alumínio, transformando os produtos para consumo próprio e a outras indústrias.

A **PATOTEX LAMINADORA DE METAIS LTDA**, está funcionando no Bairro Sambugaro, sendo este um Bairro residencial, causando poluição sonora e ambiental, seu proprietário terá que retirá-la do local, e nada mais justo que doarmos terreno no parque industrial.

A proposição encontra-se amparada na Legislação pertinente, é conveniente e visa solucionar o problema acima indicado, assim sendo emitimos **PARECER FAVORAVEL**, a sua tramitação e aprovação.

É o parecer Salvo Melhor Juízo.

Pato Branco, 24 de junho de 1999.


Vilson Dala Costa - PMDB - Presidente


Agostinho Rossi - PDT - Membro


Carlinho Antonio Polazzo - PFL - Relator


Laurinha Luiza Dall'igna - PTB - Membro


Roberto Carlos Chioquetta - PPS - Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

O Presidente da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS**, abaixo assinado, com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis, nomeia como Relator do PROJETO DE LEI N.º 42/99

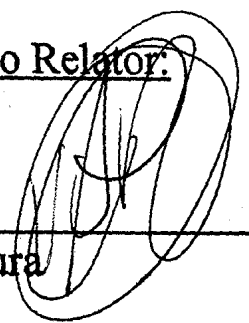
o Vereador Carlinho Antonio Pelazzo.

Pato Branco, 07 de junho de 1999.


VILSON DALA COSTA - PMDB

Presidente da Comissão

Ciente do Relator:



Assinatura

Data: 06 1 06 1999



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 18
VISTO

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 009/99

Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em epígrafe, obter autorização legislativa, para proceder a doação de parte do “Imóvel Parque Industrial do Município de Pato Branco”, desmembrado do lote rural n.º 08, Núcleo Chopim, com área de 12.000,00 m², matriculado sob n.º 28.285 junto ao Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R\$ 7.440,00 (Sete mil, quatrocentos e quarenta reais), de acordo com as confrontações constantes do artigo 1.º, à **PATOTEX LAMINADORA DE METAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CGC/MF sob n.º 01.361.544/0001-41, estabelecida na Rua Dom Pedro I, n.º 95, Bairro Sambugaro, em Pato Branco, Estado do Paraná.

O imóvel acima descrito será destinado exclusivamente ao ramo de indústria de fundição, laminação de metais, principalmente de alumínio, transformando os produtos para consumo próprio e a outras indústrias.

A proposição estabelece em seu artigo 2.º, reserva de área 8.000,00 m² limítrofe à área doada, destinada a posterior ampliação da indústria da donatária, estipulando ainda as respectivas confrontações.

O Projeto está acompanhado de documentos e informações indispensáveis a sua análise, tais como: a) solicitação de terreno para ampliação da indústria; b) Roteiro de viabilidade econômico-financeiro, c) Planta do imóvel, d) laudo de avaliação, e) matrícula do registro de imóveis, f) certidões negativas de tributos municipais, estaduais e federais, g) certidão negativa de ação judicial.

Verificando as documentações e informações fornecidas pela pretensa donatária, constatamos que a mesma preenche os requisitos exigidos pela Lei Municipal n.º 1.207/93, que institui normas para a doação de imóveis públicos à atividades industriais.

No entanto, existe apontamento na Certidão fornecida pelo Cartório Distribuidor e Anexos da Comarca de Pato Branco, onde consta haver em tramitação perante a 1.ª Vara Cível, Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público contra a referida donatária.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Fla. N.º	17
VISTO	<i>[Signature]</i>

Estado do Paraná

Diante disso, recomendo que a Comissão de Justiça e Redação, verifique tal situação, ao que pese entendermos que a referida demanda judicial, decorre de questões afetas a Legislações de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo e Meio Ambiente, cuja ação poderá perder o objeto, em ocorrendo a mudança da indústria para outro local adequado a atividade desenvolvida pela mesma, se configurar a alusão acima mencionada.

Feitas essas considerações, cumpridas as formalidades legais, estará a proposição apta a seguir sua regimental tramitação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 02 de junho de 1999.

Renato m. Rosário
José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO	
Data	28/05/99 Hora 16h
Assinatura	Sueli
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

C. Mun. de P. Bco.	
Fls. N.º	16
	RD
VISTO	

MENSAGEM Nº 033/99

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

O Projeto de Lei em anexo solicita autorização legislativa para proceder a doação de parte do "Imóvel Parque Industrial do Município de Pato Branco", desmembrado do lote rural nº 08, do Núcleo Chopim, com 12.000,00m² (doze mil metros quadrados), com as seguintes confrontações, ao Norte, com parte do Imóvel Parque Industrial do Município de Pato Branco, com 200,00m; ao Sul, com parte do mesmo Imóvel Parque Industrial do Município de Pato Branco, com 200,00m; a Leste, com a BR-158, com 65,00m; a Oeste, com parte do lote nº 08 Núcleo Chopim, com 65,00m, constante da Matrícula nº 28.285, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$7.440,00 (sete mil quatrocentos e quarenta reais), à **Patotex Laminadora de Metais Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 01.361.544/0001-41, estabelecida na Rua Dom Pedro I, nº 95, Bairro Sambugaro, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

Solicita autorização também para reservar, uma área limítrofe àquela objeto da doação, denominada parte do "Imóvel Parque Industrial do Município de Pato Branco" desmembrado do lote rural nº 08, Núcleo Chopim, parte norte, com área de 8.000,00m², (oito mil metros quadrados), para posterior ampliação da indústria.

A doação proposta se destina a que a donatária transfira sua indústria, pois onde a mesma está instalada ocasiona transtornos para o Município e a população vem diariamente reclamando da poluição sonora e ambiental que a indústria provoca.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei em anexo, antecipamos nossos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 06 de maio de 1999.


Alceni Guerra
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Br.
Fls. N.º 15
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 42/99

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal proceder a doação de imóvel à **Patotex Laminadora de Metais Ltda.**

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de parte do “Imóvel Parque Industrial do Município de Pato Branco”, desmembrado do lote rural nº 08, Núcleo Chopim, com 12.000,00m² (doze mil metros quadrados), com as seguintes confrontações, ao Norte, com parte do Imóvel Parque Industrial do Município de Pato Branco, com 200,00m; ao Sul, com parte do mesmo Imóvel Parque Industrial do Município de Pato Branco, com 200,00m; a Leste, com a BR-158, com 65,00m; a Oeste, com parte do lote nº 08 Núcleo Chopim, com 65,00m, constante da Matrícula nº 28.285, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$7.440,00 (sete mil quatrocentos e quarenta reais), à **Patotex Laminadora de Metais Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 01.361.544/0001-41, estabelecida na Rua Dom Pedro I, nº 95, Bairro Sambugaro, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º. Fica reservado, para posterior ampliação da indústria, limítrofe à área doada, parte do “Imóvel Parque Industrial do Município de Pato Branco” desmembrado do lote rural nº 08, Núcleo Chopim, com área de 8.000,00m², (oito mil metros quadrados), com as seguintes confrontações: ao Norte, com parte do Imóvel Parque Industrial do Município de Pato Branco, com 200,00m; ao Sul, com parte do mesmo Imóvel Parque Industrial do Município de Pato Branco, com 200,00m; a Leste, com a BR-158, com 43,30m; a Oeste com parte do lote nº 08, Núcleo Chopim, com 43,30m, constante da Matrícula nº 28.285, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, posteriormente na ampliação da indústria.

Art. 3º. A doação de que trata o “caput” fica condicionada ao seguinte:

I - inalienabilidade pelo prazo de dez (10) anos, contados a partir do efetivo início das atividades industriais da donatária;

II - destinação do imóvel exclusivamente para o ramo de industrial de fundição, laminação de metais, principalmente de alumínio, transformando os produtos para consumo próprio e a outras indústrias, vedado qualquer outro;

III - início da edificação no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, e início das atividades industriais propostas no pedido, objeto do protocolo nº 210483, de 05 de maio de 1999, da Prefeitura Municipal, na forma nela contida;

IV - outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades industriais propostas;



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Br.
Fls. N.º 14
7/2
VISTO

V - revogação da doação com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação, em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1993, com as alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993.

Art. 4º . Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Alceni Guerra
Prefeito Municipal

Pato Branco, Paraná, 15 de abril de 1999

C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 13
VISTO

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TECNOLÓGICO DE
PATO BRANCO
ILMO. SR. SECRETÁRIO CLAYNOR MASSAROLO

RE.: DOAÇÃO DE IMÓVEL PARA IMPLANTAÇÃO DE INDUSTRIA LEI 1.207

A empresa **PATOTEX LAMINADORA DE METAIS LTDA**, estabelecida nesta cidade de Pato Branco, a rua D. Pedro I n. 95 – Bairro Sambugaro inscrita no CGC.MF. 01.361.544/0001-41, visando obter os benefícios da Lei Municipal 1.207, vem requerer a doação de terreno para implantação e transferência de local, para o qual presta as seguintes informações.

Necessitamos de uma área de 20.000 m², para acomodar construção de 3.000 m², sendo que na primeira etapa será construído 1.600 m² e em mais 03 (três) anos serão concluídos mais 1.400 m², deixando reserva para futuras ampliações, além que a empresa necessita de espaço físico para estacionamento, manobra de caminhões para carga e descarga (pátio) e espaço necessário para instalações de tanques de gás liquefeito de petróleo (GLP) que irão alimentar os fornos.

CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO

O início da obra será imediatamente, após a liberação da terraplanagem e outras exigências para o seguimento da obra, com conclusão em 120 (cento e vinte) dias.

INICIO DAS ATIVIDADES E IMPLANTAÇÃO

A empresa já está em plena atividade desde agosto/96, a implantação da indústria será imediatamente ao término da obra, ou seja, assim que estiver a cobertura e piso, daremos início a transferência dos maquinários e o acabamento será finalizado, mesmo com os maquinários trabalhando, face a urgência que a empresa têm em efetuar a mudança de local.

VIABILIDADE ECONOMICA

A empresa pelo seu tempo de fundação já constatamos que economicamente é viável, somos empresa pioneira na região, atuando no ramo de fundição e laminação de metais, principalmente alumínio, para fabricação de utilidades domésticas, fornecendo para empresas de Pato Branco e região, inclusive para estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

CERTIDÕES NEGATIVAS

C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 11
VISTO

Apresentamos certidões negativas de tributos: MUNICIPAL, ESTADUAL e de AÇÃO JUDICIAL e CRIMINAL.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Visando a preocupação com a poluição e preservação do meio ambiente, a empresa adquiriu o sistema FDU (Foundry Degassing Unit), que é uma unidade de degasificação, formada por um forno de holding (espera), para tratamento do alumínio com nitrogênio, que é um gás inerte, acrescido de 6 a 8 % de cloro.

A fundição do Alumínio, feita atualmente com fornos a óleo recuperado, passa a ser feita, com o novo projeto, a Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), não poluente, preservando desta forma o meio ambiente.

Com a aquisição do novo equipamento, acompanhando também as tendências mundiais em qualidade e design, a empresa passa a ter uma capacidade produtiva muito maior do que a atual em termos de material fundido, aliada as novas instalações, mais amplas e modernas que as atuais, onde poderão ainda ser colocadas em funcionamento as máquinas adquiridas na Argentina em 1998.

A empresa conta com a aprovação do nosso pedido, para poder continuar crescendo, melhorando na qualidade e competitividade dos produtos, manter e aumentar a oferta de empregos, contribuindo socialmente para o nosso município.

Atenciosamente.

**PAIÓTEX LAMINADORA DE METAIS LTDA
ANTONIO JOSE OLIVO
DIRETOR**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Pelo Decreto nº 3.633 de 18.02.99, do Prefeito Municipal de Pato Branco, Sr. **ALCENI GUERRA**, instituiu a Comissão de Avaliação, integrada pelos Senhores, **Ires Antoninho Sartori Guerre**- Presidente **Jucelino Francisco dos Santos Filho** - Secretário, **Clóvis Alexandre Barvinski** e **Vlademir José Dal Ross**, como membros, para procederem a avaliação dos seguintes imóveis:

Parte do Imóvel "Constante Carini" desmembrado de uma parte do lote rural sob nº 08 do Núcleo Chopim, parte norte, com a área 12.000,00m² conforme Matrícula nº 28.285, do Registro geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco. Avaliado em R\$ 7.440,00 (sete mil, quatrocentos e quarenta reais).

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

Em, 06 de maio de 1999.

Iris Antoninho Sartori Guerre
Presidente

Clóvis Alexandre Barvinski
Membro

Jucelino Francisco dos Santos Filho
Secretário

Vlademir José Da'Ross
Membro



C. Mun. de P. Br.
Fls. N.º <u>09</u>
<i>[Signature]</i>
VISTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

MEMORIAL DESCRITIVO

Memorial descritivo de parte do “Imóvel Parque Industrial do Município de Pato Branco” desmembrado do lote rural nº 08 Núcleo Chopim parte norte, com a área de 12.000,00m² constante da Matrícula sob nº 28.285, de acordo com as confrontações abaixo:

Norte: com parte do Imóvel Parque Industrial do Município de Pato Branco com 200,00m; ao Sul, com parte do mesmo Imóvel Parque Industrial do Município de Pato Branco com 200,00m; a Leste com a BR 158 com 65,00m; a Oeste com parte do lote 08 Núcleo Chopim com 65,00m.

Pato Branco, 27 de maio de 1999.

Prefeitura Municipal de Pato Branco

Vladimir José Dal Ross
Engº CM - CREA 13.110-D
DIRETOR DO DEPTº DE ENGENHARIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

G. Mun. de P. Br.
Fla. N.º 08
70
VISTO


MEMORIAL DESCRITIVO

Memorial descritivo de parte do “Imóvel Parque Industrial do Município de Pato Branco” desmembrado do lote rural nº 08 Núcleo Chopim parte norte, com a área de 8.000,00m² constante da Matrícula sob nº 28.285, de acordo com as confrontações abaixo:

Norte: com parte do Imóvel Parque Industrial do Município de Pato Branco com 200,00m; ao Sul, com parte do mesmo Imóvel Parque Industrial do Município de Pato Branco com 200,00m; a Leste com a BR 158 com 43,30m; a Oeste com parte do lote 08 Núcleo Chopim com 43,30m.

Pato Branco, 27 de maio de 1999.

Prefeitura Municipal de Pato Branco


Vladimir José Dal Ross
Engº Civil - CREA 13.110-D
DIRETOR DO DEPTº DE ENGENHARIA

Eliz

C. Mun.	de	...
Fig. N.º	07	
	13	
VISTO		

TITULAR:
ELICE SOARES RIBAS
CPF 603.278.559-91

23 de Abril de 1997. *Elize Soares Ribas*

IMÓVEL RURAL: - "IMÓVEL PARQUE INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO", desmembrado de uma parte do Imóvel Constante Carini, encravado na parte do lote rural sob nº08 do núcleo Chopim, parte norte, situado neste município de Pato Branco, contendo a área de 122.501,241m² (CENTO E VINTE E DOIS MIL, QUINHENTOS E UM METRO E DUZENTOS E QUARENTA E UM CENTÍMETROS QUADRADOS), dentro dos seguintes limites e confrontações: **NORTE:** Por duas linhas secas, a primeira medindo 200,00metros, confrontando, com o lote nº09 e a segunda medindo, 106,124metros, confrontando com parte do lote nº01; **SUL:** Por uma linha seca medindo 274,975metros, confrontando, com o lote nº08; **LESTE:** Por tres linhas secas medindo 544,894metros, confrontando, com a faixa de dominio da BR-158 e a **OESTE:** Por duas linhas secas medindo 295,503metros, confrontando, com o lote nº02 e outra medindo 56,00metros confrontando com parte do lote nº03. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº07/96, capitulo 16, seção 4, item 16.4.9.1, de 09.12.96, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Cadastrado no IN CRA sob nº722 120 000 140. Público de 14.03.97 Valor R\$ 74.625,83, o qual foi pago nas seguintes condições: **A)-VITALINA SLAVIERO CARINI** R\$ 25.510,67, a) Será entregue como pagamento parcial os imóveis lote nº03 da quadra nº382 com 455,00m², sito a rua Afonso Pena, conf. mat.22.840 do livro nº02 deste Oficio, no valor de R\$ 7.000,00 e o lote nº10 da quadra nº384 com 455,00m², sito a rua Caetano Munhos da Rocha, conf. mat.22.847, Lº2 deste Oficio no valor de R\$ 6.000,00, de propriedade do Município de Pato Branco, a serem transferidos quando do recebimento do imóvel adquirido; b) O saldo de R\$ 12.510,67, será pago em moeda corrente em 06(seis) parcelas de igual valor, após assinatura da escritura do imóvel adquirido, de 30 em 30 dias consecutivos, a partir da data de assinatura da escritura, de acordo com o Edital nº103/97 de 06.03.97. **B) DOMÍLIO CARINI e sua esposa** R\$ 25.115,67, em 06(seis) parcelas mensais e consecutivas de 30 em 30 dias, sendo que a primeira parcela será paga quando do ato da assinatura da referida escritura e as outras consecutivamente de conformidade com a Lei Municipal nº1563/97 de 06.03.97; **C)-FLORIANO MARTICH e sua esposa** R\$ 24.000,00, a) Será entregue como pagamento parcial o imóvel lote nº09 da quadra nº786, com 820,56m², sito a rua Afonso Pena, conf. mat.24.974 Lº02, deste Oficio, no valor de R\$ 9.000,00; b) O saldo de R\$ 15.000,00, será pago em moeda corrente por ocasião da assinatura da escritura do imóvel adquirido. Que a referida compra foi feita em conformidade com a Lei Municipal sob nº1564/97 de 06.03.97. Ref. Mat. R.11, 12, 14 e AV.15-18.422, do livro nº02, deste Oficio.

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, Pessoa Jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob nº 76.995.448/0001-54.

77780781/0001 - 09

ELICE SOARES RIBAS
1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
RUA OSVALDO ARANHA, 607
CEP 85504-950
PATO BRANCO - PARANÁ

1º Ofício de Registro Geral
de Imóveis
ELICE SOARES RIBAS
TITULAR

CERTIFICO, que a presente fotocópia, e a produção fiel da matr. nº 28.285
Pato Branco, 23 de 04 de 1997
Elize Soares Ribas
OFICIAL

MATRÍCULA Nº
28.285

C. Mun. do P. B.
Fls. N.º <u>06</u>
<u>Ro</u>
VISTO



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União

Nome: PATOTEX LAMINADORA DE METAIS LTDA
CGC: 01.361.544/0001-41

RESSALVADO O DIREITO DE ESTA PROCURADORIA INSCREVER E COBRAR AS DÍVIDAS QUE VIEREM A SER APURADAS, VERIFICOU-SE NOS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO NADA EXISTIR, NESTA DATA, EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO.

Certidão expedida com fulcro na Portaria PGFN nº 414, de 15/07/1998.
(DOU 17.07.1998, Seção I, p. 37).

Emitida às 13:59:40 do dia 04/05/99
Válida por 30 dias da data de emissão.

Restrita aos registros da dívida ativa da união, excluídos, portanto, eventuais lançamentos efetuados pela Secretaria da Receita Federal.

A VERACIDADE DA INFORMAÇÃO SUPRA PODERÁ SER VERIFICADA NA PÁGINA:
<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PATO BRANCO

C. Mun. do P. ...
Fls. N.º 05
VISTO

OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

TRVS. GOIAS. 55 - CX POSTAL 01
PATO BRANCO - PR - 85505000

TITULAR
DIRSO ANTONIO VERONESE
EMPREGADOS JURAMENTADOS
DILMAR ALUIZIO VERONESE

C E R T I F I C A D O

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuicao CIVEIS, CRIMINAL, INTERDICAÇÃO, TUTELA, CURATELA, sob minha guarda neste Cartorio, dos mesmos encontrei o seguinte Contra.:

-----PATOTEX LAMINADORA DE METAIS LTDA-----
CGC 01.341.544/0001-41 . no periodo de 14 de dezembro de 1960 (data da instalacao deste Cartorio, Lei No. 3971, de 14/12/60, ate a presente data.

Nº Dis Liv ..Data.. ..Vara.....Acao.....Requerente.....
160 10 03/03/99 PRIMEIRA VARA CIVEL CIVIL PUBLICA O MINISTERIO PUBLICO

PATO BRANCO/PR. 14 de abril de 1999.

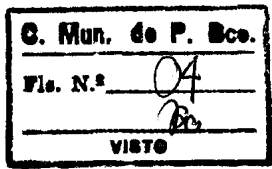
DILMAR ALUIZIO VERONESE

Custas R\$. 11,64



Prefeitura Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO
Nº 20583
210483

E S T A D O D O P A R A N A
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COORDENACAO DA RECEITA DO ESTADO
14A. DRR - AR: PATO BRANCO



08/03/99
10:06:49
-015536-
XS34

CERTIDAO NEGATIVA DE DIVIDA ATIVA DE TRIBUTOS ESTADUAIS
N. 22748-35

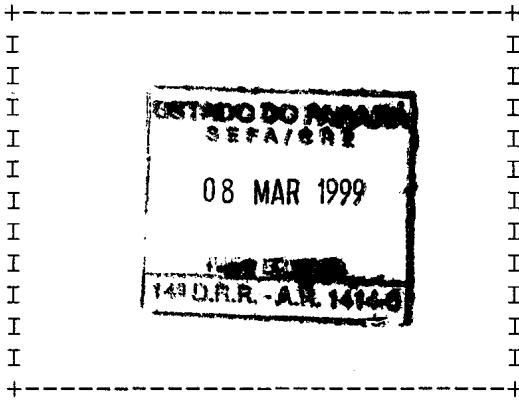
CERTIDAO REQUERIDA PARA O ESTABELECIMENTO CAD-ICMS = 90111416-14
RAZAO SOCIAL = PATOTEX LAMINADORA DE METAIS LTDA
CGC/MF = 01361544/0001-41

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL DE
INSCREVER E COBRAR AS DIVIDAS AINDA NAO REGISTRADAS OU QUE
VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO QUE, VERIFICANDO OS REGISTROS
DA DIVIDA ATIVA DO ESTADO, CONSTATOU-SE NAO EXISTIREM INSCRICOES
ATIVAS EM NOME DA EMPRESA REQUERENTE, NESTA DATA.

(OBS.: ESTA CERTIDAO ENGLOBA TODAS AS INSCRICOES DA EMPRESA NO CAD.ICMS/PR)

FINALIDADE: COMPROVAÇÃO JUNTO A ORGÃOS FEDERAIS.

(ESTA CERTIDAO TEM VALIDADE ATE 07/05/99 -- FORNECIMENTO G R A T U I T O)



PATO BRANCO, 08/03/99

Sergio E. O. Franco
R.G. - 8512685-7 - AF 2

(CARIMBO E ASSINATURA DO CHEFE DA A.R.)

CARIMBO PADRONIZADO DA A.R.

*** A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDAO PODE SER CONFIRMADA VIA INTERNET ***
[HTTP://WWW.PR.GOV.BR/SEFA/CERTIDAO.HTML](http://www.pr.gov.br/sefa/certidao.html)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

CERTIDAO NUMERO

997/1999

Emitida em 04/05/1999

Requerente: PATOTEX LAMINADORA METAIS LTDA (400888.0)
CGC/CPF...: 01.361.544/0001.41
Endereto...: R. DOM PEDRO I, 085
Cidade....: PATO BRANCO

- PR

C. Mun. de P. B.

Fla. N.º 02

VISTO

CERTIDAO NEGATIVA

FINALIDADE

PARA FINS DE CADASTRO, LICITACOES E CONCORRENCIA ALVARA PAGO PROPORCIONALMENTE A TE 1 /06/1999.

CERTIFICO, para os devidos fins, que de conformidade com as informacoes prestadas pelos orgaos competentes desta Prefeitura, no cadastro imobiliario ou de Atividades acima descritos, referente ao (imovel) ou a Empresa, NAO CONSTA DEBITOS referente a Tributos Municipais, inscritos ou nao em Divida Ativa, ate a presente data.

Em firmeza do que eu, CLOVIS BARVINSKI, passei e digitei a presente certidao, que nao apresentando rasuras, emendas ou entrelinhas, vai por mim conferida, visada e assinada.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dividas posteriormente constadas, mesmo as referentes a perodos compreendidos nesta CERTIDAO.

A presente CERTIDAO e valida sem rasuras por 90 (Noventa) dias, e copia da mesma so tera validade se conferida com a original.

Pato Branco, Pr., 04 de maio de 1999

CLOVIS BARVINSKI
A.T. II - ARRECADACAO MUNICIPAL